IMPÔSTO DE RENDA — JUROS DE DEBÊNTURES — PREFEITURA MUNICIPAL

— A incidência do impôsto sôbre rendimentos havidos de títulos ao portador não leva em consideração a pessoa do possuidor do título.

— Interpretação da Lei nº 2.862, de 1956.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Processo Nº 221.349/53

Prefeitura Municipal de Cristina — Minas Gerais — Consulta sôbre juros s/debêntures; taxa do impôsto. — Soluciono a consulta nos têrmos dos pareceres do S. T. — Os pareceres que deram origem a êste despacho são dos seguintes teores:

O Sr. Prefeito de Cristina, Município do Estado de Minas Gerais, informa que a Prefeitura Municipal é possuidora de debêntures da Cia. Sul Mineira de Eletricidade, a qual vinha pagando os juros respectivos, semestralmente, com o desconto de 15% de impôsto de renda, porém no último semestre fizeram o desconto do impôsto na base de 21%. Indaga afinal se a Prefeitura Municipal está sujeita ao impôsto e se é legal.

2. O aumento do impôsto mencionado foi decorrência de aumento de taxa, previsto na Lei nº 2.862, de 4-9-56, portanto está perfeitamente regular o procedimento da fonte pagadora dos rendimentos.

3. Quanto à legalidade de tal desconto face ao proprietário das debêntures, cabe lembrar que a Lei do Impôsto de Renda, ao determinar a incidência do tributo sôbre os rendimentos havidos de títulos ao portador, não se atém a pessoa possuidora do título.

4. Assim, pensamos que deverá ser respondida ao Sr. Prefeito de Cristina, que, a Cia. Sul Mineira de Eletricidade, procedeu corretamente ao fazer o desconto de 21%, a título de impôsto de renda, de preceito legal, que por se tratar de títulos ao portador atinge a todos indistintamente.

5. À consideração superior. De acôrdo. Anote-se ainda, que a recente Lei nº 3.470, de 28 de novembro recém-findo, liquidou definitivamente qualquer dúvida, ao estabelecer: "Art. 107. Os rendimentos de títulos ao portador estão sujeitos ao Impôsto de Renda, na conformidade da legislação em vigor, sejam quais fôrem os seus possuidores". À consideração superior — Concordo igualmente. À consideração superior.